DECRETO MUNICIPAL Nº 4375, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.

Câmara Municipal de Água Boa - MT
PROTOCOLO GERAL 543/2024
Data: 18/09/2024 - Horário: 18
Administrativo
Matrícula 00123

"AUTORIZA O REGISTRO IMOBILIÁRIO DO EMPREENDIMENTO DENOMINADO "PARQUE NOVA ESPERANÇA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 30 da Constituição Federal é da competência do Município promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências, e suas alterações;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 179, de 26 de dezembro de 2022 que *"Dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento de Água Boa e dá outras providências"*, alterada pela Lei Complementar nº 210, de 08 de maio de 2024;

CONSIDERANDO a legislação de Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (LPUOS) no Município de Água Boa - MT;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 67, de 17 de abril de 2012 que "*Institui o Código Municipal de Meio Ambiente, dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente, o Sistema Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências para o Município de Água Boa";*

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 170, de 04 de maio de 2022, que "*Dispõe sobre normas para instituição de loteamento de acesso controlado, condomínios edilícios ou condomínio de lotes no município de Água Boa - MT e dá outras providências*";

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 174, de 15 de agosto de 2022, que "*Dispõe sobre a Política Municipal de Mobilidade Urbana em Água Boa - MT (PLANMOB) e dá outras providências*";

CONSIDERANDO o Código de Obras e Edificações do Município de Água Boa;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.045, de 3 de março de 2023, que "*Institui o Procedimento Análise e Aprovação Simplificada de Projetos de Parcelamentos de Solo e cria o Manual de Orientação dos Procedimentos de Aprovação de Projetos de Parcelamento de Solo no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências*".

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU) de Água Boa, fica autorizado o registro imobiliário do empreendimento denominado "PARQUE NOVA ESPERANÇA" com finalidade comercial, de propriedade de PARQUE NOVA ESPERANÇA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 36.590.688/0001-54, com sede administrativa na Avenida Júlio Campos, 157, centro, neste município e Comarca de Água Boa/ MT, caracterizado como perímetro urbano, com área total loteada de 100,029,00m², oriundo da Matrícula 19.243, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º - A área loteada é composta de 68 lotes, alimentados por ruas de acesso, com os seguintes índices de aproveitamento de área urbanizada:

I. 56.061,49 m² (56,04%) de área de lotes – 68 lotes;
II. 29.685,13 m² (29,68%) de Sistema Viário;
III. 14.282,38 m² (14,28%) de Áreas Verdes;
IV. ÁREA TOTAL (100%) – 100,029,00 m²
V. 5,00% da área destinada a equipamento público teve sua compensação por meio da execução de obras externas ao loteamento, conforme o termo de compromisso nº 08/2024;

Parágrafo Único: São partes integrantes deste Decreto o Memorial Descritivo e Justificativo do Empreendimento, Projeto Urbanístico e o Termo de Compromisso de Execução das Obras de Infraestrutura, os quais ficarão arquivados na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 3º - Após o registro do empreendimento, passam a integrar o domínio do Município as áreas das ruas e/ou avenidas, as áreas verdes e as áreas institucionais, constantes do projeto e do memorial descritivo.

Art. 4º - Para instrumento de garantia para a execução das obras, ficam caucionados, em favor do Município, 34 (trinta e quatro) lotes, a saber: Quadra 03 – Lotes 01, 02, 05 e 06; Quadra 04 – Lotes de 01 ao 18; Quadra 05 – Lotes de 01 ao 12.

Parágrafo Único A caução será registrada juntamente com o empreendimento, constituindo condição essencial à validade do presente instrumento.

Art. 5º - O empreendedor fica obrigado a registrar no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, nos termos da legislação federal e municipal, sob pena de caducidade da aprovação.

Parágrafo Único: Após a inscrição no Registro de Imóveis, o empreendedor obrigar-se-á encaminhar aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal cópia autenticada da Certidão de Registro de Imóveis, sem o que não serão expedidos o Decreto de Execução.

Art. 6º - As obras somente poderão ser iniciadas com a emissão de Decreto de Execução, que autoriza a execução e é indispensável para o início das obras do empreendimento, nos termos do Decreto Municipal nº 4.045, de 3 de março de 2023.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, revogando o Decreto Municipal nº 4282/2024.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 12 DE SETEMBRO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.
Secretaria Mun. de Administração e Planejamento de Água Boa, aos 12 de setembro de 2024.

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Nome:	**DIVINO ANTONIO DE ARAUJO JUNIOR**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Cultura	
Matricula:	7938.1	

Nome:	**VERANIA RONCAI VOLPI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Técnica Administrativa Educacional	
Matricula:	274.1	

Nome:	**LAINE RYUSSE SOUZA SILVA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor de Biblioteca	
Matricula:	8115.2	

Art. 2° - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, são os seguintes:

ATA:	32 a 36/2024			
Vigência:	Data de Início:	23/04/2024	Data de Encerramento:	23/04/2025
Objeto:	Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de materiais de construção para a Prefeitura do Município de Água Boa – MT.			

Art. 3° - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Municipal nº 313/2024.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 10 DE SETEMBRO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 10 de setembro de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 499, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e art. 96, 97,98 e 99 da Lei Complementar nº 188/2023; e

CONSIDERANDO o Requerimento da Servidora Leticia Gonçalves da Costa, de 21 de novembro de 2023, conferido e atestado pela Secretária Municipal de Educação, Gerente de Recursos Humanos e deferido pelo Prefeito Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1° - CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade pelo período de 90 (noventa) dias a servidora **GILMARI CARON DALLA POZZA**, efetiva no cargo de **Professora/40h,** sob matrícula nº 5149.1, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

Parágrafo Único: a referida licença compreende o período aquisitivo de **05/02/2018** à **04/02/2023**, que será usufruída no período de **19/09/2024** a **17/12/2024**, com retorno previsto para o dia **18/12/2024.**

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 10 DE SETEMBRO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

CLERIA WAGNER

Secretária Municipal de Educação

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 10 de setembro de 2024.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4375, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.

"AUTORIZA O REGISTRO IMOBILIÁRIO DO EMPREENDIMENTO DENOMINADO "PARQUE NOVA ESPERANÇA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 30 da Constituição Federal é da competência do Município promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências, e suas alterações;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 179, de 26 de dezembro de 2022 que *"Dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento de Água Boa e dá outras providências"*, alterada pela Lei Complementar nº 210, de 08 de maio de 2024;

CONSIDERANDO a legislação de Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (LPUOS) no Município de Água Boa - MT;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 67, de 17 de abril de 2012 que "*Institui o Código Municipal de Meio Ambiente, dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente, o Sistema Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências para o Município de Água Boa";*

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 170, de 04 de maio de 2022, que "*Dispõe sobre normas para instituição de loteamento de acesso controlado, condomínios edilícios ou condomínio de lotes no município de Água Boa - MT e dá outras providências*";

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 174, de 15 de agosto de 2022, que "*Dispõe sobre a Política Municipal de Mobilidade Urbana em Água Boa - MT (PLANMOB) e dá outras providências*";

CONSIDERANDO o Código de Obras e Edificações do Município de Água Boa;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.045, de 3 de março de 2023, que "*Institui o Procedimento Análise e Aprovação Simplificada de Projetos de Parcelamentos de Solo e cria o Manual de Orientação dos Procedimentos de Aprovação de Projetos de Parcelamento de Solo no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências*".

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU) de Água Boa, fica autorizado o registro imobiliário do empreendimento denominado "PARQUE NOVA ESPERANÇA" com finalidade comercial, de propriedade de PARQUE NOVA ESPERANÇA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 36.590.688/0001-54, com sede administrativa na Avenida Júlio Campos, 157, centro, neste município e Comarca de Água Boa/ MT, caracterizado como perímetro urbano, com área total loteada de 100,029,00m², oriundo da Matrícula 19.243, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º - A área loteada é composta de 68 lotes, alimentados por ruas de acesso, com os seguintes índices de aproveitamento de área urbanizada:

I. 56.061,49 m² (56,04%) de área de lotes – 68 lotes; II. 29.685,13 m² (29,68%) de Sistema Viário; III. 14.282,38 m² (14,28%) de Áreas Verdes; IV. ÁREA TOTAL (100%) – 100,029,00 m² V. 5,00% da área destinada a equipamento público teve sua compensação por meio da execução de obras externas ao loteamento, conforme o termo de compromisso nº 08/ 2024;

Parágrafo Único: São partes integrantes deste Decreto o Memorial Descritivo e Justificativo do Empreendimento, Projeto Urbanístico e o Termo de Compromisso de Execução das Obras de Infraestrutura, os quais ficarão arquivados na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 3º - Após o registro do empreendimento, passam a integrar o domínio do Município as áreas das ruas e/ou avenidas, as áreas verdes e as áreas institucionais, constantes do projeto e do memorial descritivo.

Art. 4º - Para instrumento de garantia para a execução das obras, ficam caucionados, em favor do Município, 34 (trinta e quatro) lotes, a saber: Quadra 03 – Lotes 01, 02, 05 e 06; Quadra 04 – Lotes de 01 ao 18; Quadra 05 – Lotes de 01 ao 12.

Parágrafo Único A caução será registrada juntamente com o empreendimento, constituindo condição essencial à validade do presente instrumento.

Art. 5º - O empreendedor fica obrigado a registrar no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, nos termos da legislação federal e municipal, sob pena de caducidade da aprovação.

Parágrafo Único: Após a inscrição no Registro de Imóveis, o empreendedor obrigar-se-á encaminhar aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal cópia autenticada da Certidão de Registro de Imóveis, sem o que não serão expedidos o Decreto de Execução.

Art. 6º - As obras somente poderão ser iniciadas com a emissão de Decreto de Execução, que autoriza a execução e é indispensável para o início das obras do empreendimento, nos termos do Decreto Municipal nº 4.045, de 3 de março de 2023.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, revogando o Decreto Municipal nº 4282/2024.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 12 DE SETEMBRO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Mun. de Administração e Planejamento de Água Boa, aos 12 de setembro de 2024.

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

SETOR DE CONSELHOS
RESOLUÇÃO CMDCA/AB Nº 0016 DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a aprovação do custeio das despesas relacionadas à participação dos adolescentes no CPA e outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ÁGUA BOA-MT, no exercício de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Lei nº 1782/2022, que estabelece, no Art. 5º, que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Água Boa-MT (CMDCA) é um órgão deliberativo, responsável pela promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente, controlador das ações em todos os níveis de implementação dessa política, bem como por fixar critérios de utilização e planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 07856/2024/CEDCA/SETASC, do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mato Grosso (CEDCA-MT);

CONSIDERANDO que o tema foi deliberado em Reunião Extraordinária, registrada em ata n° 11 no dia 12 de setembro de 2024;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da participação dos adolescentes no Comitê de Participação de Adolescentes (CPA), conforme disposto na Resolução 191 do CONANDA;

RESOLVE:

Art. 1º - Está autorizada a participação dos adolescentes no Encontro Estadual do Comitê de Participação de Adolescentes de Mato Grosso (CPA-MT), que será realizado de 23 a 25 de setembro de 2024, em Cuiabá/MT, com saída de Água Boa no dia 22 de setembro. O objetivo do encontro é dar posse aos novos membros do CPA-MT e incentivar a participação dos adolescentes nas políticas públicas.

Art. 2º - Ficam convocados os adolescentes titulares e suplentes indicados pelos Núcleos Regionais a participarem do Encontro, sendo obrigatório o acompanhamento de um responsável, preferencialmente o(a) Articulador(a) ou Ponto Focal de um dos municípios do Núcleo Regional.

Art. 3º - O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA-MT) define que os municípios serão responsáveis pelos custos relacionados ao deslocamento até o local do Encontro.

Art. 4º - Os adolescentes serão acomodados em quartos triplos, conforme previsto na Resolução 238/2023 do CONANDA, sendo respeitadas as questões de gênero e faixa etária. É vedada a hospedagem de adultos nos mesmos quartos que os adolescentes.

Art. 5º - Os acompanhantes serão responsáveis pelos adolescentes apenas durante os percursos e nas áreas comuns do hotel, sendo proibida sua presença nos quartos dos adolescentes.

Art. 6º - As autorizações de viagem e hospedagem dos adolescentes deverão ser preenchidas, assinadas e registradas em cartório, constando o nome do responsável acompanhante. Após o devido registro, as autorizações devem ser enviadas ao e-mail do CEDCA-MT: cedca@setasc.mt.gov.br.

Art. 7º - Para participação no Encontro, os adolescentes devem estar munidos de seus documentos pessoais e das autorizações de viagem devidamente registradas.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

VALQUÍRIA SOARES DANTAS FERREIRA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente